



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 (CPLOSE2)

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 – CPLOSE2 RELATIVA À CONCORRÊNCIA DE PREÇOS Nº 002/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2020-J9F7R - EEEFM FRANCISCO NASCIMENTO.

Ao nono dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14h50min (quatorze horas e cinquenta minutos), reuniu-se na sala de reunião da Gerência de Orçamentos e Finanças desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 2 – CPLOSE2, sob a Presidência da Sra. Inês Yoriko Yamamoto, com a presença dos membros Camila Simão Fracalossi e Nilcéia Coutinho Sodré, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria no 1038-S, de 16/11/2021, republicada no DIOES em 19/11/2021, para análise e deliberação quanto à habilitação da licitante **THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, relativa à Concorrência de Preços nº 002/2022, no que tange às seguintes desconformidades: **i)** nenhum dos Engenheiros Eletricistas, indicados como Responsáveis Técnicos atendem cumulativamente todos os requisitos exigidos no 9.3.2, alínea “b.1.2”; **ii)** o item indicado para comprovação do execução de subestação de energia elétrica requerido no item 9.3.1, subitem “b.4”, nº 5. Tendo em vista o retorno do processo nº 2020-0HNL1 e as manifestações exaradas pela Douta PGE por meio do Parecer PGE/PCA Nº 00308/2022 (peça #249), Despacho PGE/PCA Nº 00343/2022 (peça #250) e Despacho do Subprocurador-Geral do Estado para Assuntos Administrativos (peça #251), a CPLOSE2 deliberou que a desconformidade relatada no **item i)** não se configura mais motivo para inabilitação da licitante. No que se refere ao **item ii)**, com fundamento na manifestação da área técnica à peça #252, constata-se que a licitante não conseguiu comprovar o requisito técnico exigido para o item subestação de energia elétrica por meio do item indicado no Quadro 01. Registra-se ainda que a CPLOSE2 analisou todas as demais certidões e atestados, contudo, não foi possível identificar quaisquer itens que pudessem atender ao requisito exigido no item 9.3.1, subitem “b.4”, nº 5. Isto posto, deliberou-se pela **INABILITAÇÃO** da licitante **THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.** e, em consonância com o item 10.1, Inciso VIII, do Edital de Concorrência nº 002/2022, será realizada nova sessão pública no dia **16/05/2022**, às **14h**, no Auditório da SEDU, para a abertura do envelope 02 referente à habilitação da licitante **COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, quarta classificada no certame. Nada mais havendo a tratar, às 15h14min (quinze horas e quatorze minutos), encerrou-se a sessão e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Inês Yoriko Yamamoto
Presidente CPLOSE2

Camila Simão Fracalossi
Membro CPLOSE2

Nilcéia Coutinho Sodré
Membro CPLOSE2

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

INÊS YORIKO YAMAMOTO

PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE-2)

SEDU - SEDU - GOVES

assinado em 09/05/2022 20:17:53 -03:00

CAMILA SIMAO FRACALOSSI

MEMBRO (COMISSÃO PERM LICT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE-2)

SEDU - SEDU - GOVES

assinado em 09/05/2022 18:59:08 -03:00

NILCEIA COUTINHO SODRÉ

MEMBRO (COMISSÃO PERM LICT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE-2)

SEDU - SEDU - GOVES

assinado em 09/05/2022 19:02:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2022 20:17:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por INÊS YORIKO YAMAMOTO (PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE-2) - SEDU - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-XX0WB6>